

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ – RECICLA BRASIL, Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com Estatuto Social Arquivado em 04/01/2016, Na Junta Comercial do Paraná Sob o NIRE 41400222365, Inscrita no CNPJ sob o nº 23.909.493/0001-50, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelo presente Estatuto Social, tendo:

- I. Sede administração no município de Cambé, Estado do Paraná, à Avenida Inglaterra nº. 1795, Centro, CEP.: 86.181-000;
- II. Foro jurídico na Comarca de Cambé, Estado do Paraná;
- III. Área de ação é toda região do município de Cambé, para efeito de administração de associados, atendendo-se às possibilidades de reunião, facilidade de coleta e distribuição dos produtos comercializáveis, controle e fiscalização de operações;
- IV. Prazo de duração é indeterminado e ano social compreende o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.
- V. O início das atividades é 14 de Outubro de 2.015.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A Cooperativa tem por objetivo organizar a ação solidária de seus associados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando inclusão social, bem estar dos associados, viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento e comercialização de aparas e materiais reaproveitáveis.

Parágrafo Primeiro – No cumprimento de sua finalidade, a Cooperativa operará e apoiará seus associados para a consecução das atividades: na área de coleta, separação, reutilização,

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 41400222365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

industrialização, prestação de serviços de educação ambiental e comercialização de produtos recicláveis em geral.

Parágrafo Segundo – Poderá também:

- fo
- a) Produzir, industrializar e comercializar novos produtos e/ou serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe;
 - b) Comprar em comum, bens necessários para a realização das ações propostas.
 - c) Firmar parcerias e convênios, bem como contratos com outras entidades cooperativas, órgãos públicos e privados nacionais ou estrangeiros, podendo tomar empréstimos de instituições financeiras oficiais, do poder público ou entidades privadas nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos e fins sociais;
 - d) Criar mecanismos de organização do trabalho, garantindo a democracia na gestão da cooperativa e a justiça na distribuição dos resultados do trabalho.
 - e) Buscar integração com outras cooperativas desta mesma atividade profissional, visando à formação e fortalecimento de cooperativas de segundo grau e integrar-se com cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo;
 - f) Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social, psicológico e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem estar no convívio comunitário;
 - g) Promover atividades de orientação, formação, cursos de capacitação voltados ao cooperativismo, qualificação profissional e mobilização para o engajamento de novos associados;
 - h) Apoiar à formação de novas unidades cooperativas.

Parágrafo Terceiro – Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais, em especial, as Convenções 138/146 da OIT, inciso XXXIII do artigo 7º da CF e ao inciso V do artigo 27 da lei 8.866, de 21 de junho de 1992, não permite o trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não permite o trabalho de menor de dezesseis anos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 41400222365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

Artigo 3º Com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com a aprovação de Assembléia Geral, os serviços que se fizerem necessários, obedecendo a regulamentos específicos aprovados.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Poderão associar-se à cooperativa, pessoa física de baixa renda reconhecida pelo poder público como catador de materiais recicláveis que exerçam atividades compatíveis e não se dedique a outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os objetivos sociais e disposições deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – O número de associados não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, ficando vedada à participação de pessoas jurídicas;

Parágrafo segundo – Para associar-se, o interessado deve possuir idade mínima de 16 anos (como menor aprendiz), na data da ficha de solicitação;

Parágrafo terceiro – O associado não tem vínculo empregatício com a Cooperativa e nem com os tomadores de serviço.

Artigo 5º - Para associar-se, o interessado deverá preencher ficha de identificação fornecida pela Cooperativa:

Parágrafo Primeiro – Verificadas as declarações constantes da proposta e registrado, o preenchimento dos requisitos do candidato para o exercício da atividade objeto da sociedade, o conselho de administração (Diretoria) deliberará sobre o pedido;

Parágrafo Segundo – Aceito o pedido de admissão, o novo cooperado assinará o livro de matrículas, junto com o representante da Cooperativa, recebendo no ato, uma cópia do estatuto social e de outros documentos educativos e normativos internos da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903829782. NIRE: 41400222365.
COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

No ato de admissão e para validade desta, o associado subscreverá as quotas-partes do capital social da cooperativa, respeitando o parâmetro mínimo, disposto neste estatuto;

Parágrafo Terceiro – No ato de admissão, o cooperado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas da cooperativa;

Parágrafo Quarto – Ao ingressar, o candidato deverá subscrever no mínimo 01 (uma) quota-parte;

Parágrafo Quinto – A subscrição das quotas-partes a serem integralizadas por futuras admissões serão determinadas e valorizadas pela Assembléia Geral;

Artigo 6º - Cumprindo o que se dispõe no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

Artigo 7º - É direito do Cooperado:

- I. Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo, opinando e votando os assuntos que nela se tratarem;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III. Votar e ser votado, para membro do conselho Administrativo ou conselho Fiscal da Cooperativa, desde que cumpra o disposto no artigo 42º;
- IV. Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- V. Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- VI. Ter acesso, na reunião mensal a qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa, aos livros e peças do balanço geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 41400222365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

Artigo 8º - O Cooperado tem o dever e a obrigação de:

- I. Subscrever e realizar as quotas-partes do Capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo seu Regimento interno;
- II. Cumprir as disposições da Lei do Estatuto, respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho Administrativo, e as deliberações das Assembléias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial.
- IV. Ter conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa

Artigo 9º - O cooperado responde pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Único – A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da sociedade em face de terceiros, mantém-se para os eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o evento.

Artigo 10º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade social para com terceiros passa aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão, caso não haja herdeiro.

Parágrafo Único – Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital prescrito e demais créditos, nos termos de decisão judicial (formal, partilha, alvará, etc.).

Artigo 11º - O cooperado não tem vínculo empregatício com a Cooperativa e nem com os tomadores de serviço.

Artigo 12º - O desligamento do cooperado dar-se-á a seu pedido e será requerido ao Diretor Presidente, sendo por este levado ao Conselho Administrativo, na



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 4140022365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

primeira reunião subsequente e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado.

Artigo 13º - A exclusão do cooperado, em virtude de infração da Lei, deste Estatuto ou do seu Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho Administrativo, mediante notificação ao infrator, contendo os motivos que determinaram sua eliminação, tendo o termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro – O conselho Administrativo deverá estabelecer, detalhadamente no Regimento Interno, todos os motivos que justifiquem a exclusão do cooperado;

Parágrafo Segundo – Cópia Autêntica da decisão será remetida e protocolada pelo cooperado excluído da Cooperativa, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da decisão do Conselho Administrativo;

Parágrafo Terceiro – O excluído poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Artigo 14º - A exclusão do Cooperado será feita:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender os requisitos Estatutários da Cooperativa, inclusive aqueles estabelecidos no seu Regimento Interno.

CAPITULO IV – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 15º - O capital da Cooperativa, é ilimitado quando ao máximo e conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 41400222365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

Parágrafo primeiro – O Número mínimo de quotas partes por associado não pode ser inferior a 5 (cinco) quotas, no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada quota, totalizando em R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) o valor do capital mínimo a ser subscrito por cada cooperado, podendo este ser corrigido pela Assembléia Geral;

Parágrafo segundo – A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada e nem dada em garantia. Sua subscrição, realização ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula;

Parágrafo terceiro – O cooperado poderá integralizar as quotas – partes de uma só vez, ou em parcelas e consecutivas. Poderá, também, integralizar com trabalho ou doação de materiais ou bens, de valores idênticos aos das quotas partes atualizadas.

Parágrafo quarto – A Cooperativa poderá solicitar do sócio, através de uma Assembléia Geral, o aumento de capital para qualquer investimento, mediante um desconto a ser efetuado de cada cooperado.

Parágrafo quinto – Ocorrendo desligamentos ou exclusões de cooperados, afetando a estabilidade econômica e financeira da entidade, a forma de restituição do capital integralizado será em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo sexto – O capital integralizado do cooperado será corrigido com juros de até 12 (doze) por cento ao ano, em conformidade com a decisão da Assembléia Geral Ordinária.

CAPITULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16º - A assembléia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo da cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará a decisão final, levando em conta os interesses da entidade e suas deliberações deverão ser acatadas por todos, ainda que ausentes ou discordantes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 41400222365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

Artigo 17º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da cooperativa, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo Primeiro – A convocação será feita pelo Presidente, pelo conselho fiscal, ou após solicitação não atendida no período de 30 (trinta) dias, por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo segundo – Não poderá participar da Assembléia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Que não esteja em conformidade com a disposição dos Artigos 4º deste Estatuto.

Artigo 18º - A instalação da Assembléia Geral deve obedecer ao seguinte “quorum”, observando-se o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as convocações:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de voto, em primeira convocação;
- II. Com qualquer numero de cooperados em Segunda convocação;

Parágrafo único - Para efeito de verificação do “quorum”, no que se refere este Artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação será contabilizado por assinaturas no Livro de Presença, segunda do respectivo número de matrícula.

Artigo 19º - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo Décimo Sétimo, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro, do Artigo 38º da Lei 5764/71.

Parágrafo único – As convocações poderão ser notificadas através de edital único, desde que nele constem, os prazos e horários para a realização de cada uma delas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 41400222365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

Artigo 20º - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- II. O dia, a hora e o local da reunião;
- III. A seqüência ordinal das convocações;
- IV. A pauta contendo os temas a serem discutidos;
- V. A assinatura do responsável pela convocação

Parágrafo primeiro – No caso de convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo 04 (quatro) signatários do documento, que a solicitou.

Parágrafo segundo – O edital de convocação deverá ser afixado em local visível e de circulação dos cooperados, na sede da entidade.

Artigo 21º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição, que comprometa a regularidade administrativa ou fiscal da entidade, deverá a Assembléia, designar administradores ou conselheiros provisórios até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 22º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Diretor Secretário.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Diretor Secretário o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 41400222365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

cooperado que a convocou e para secretariar será convidado outro membro presente.

Artigo 23º - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, ou qualquer outro cooperado, não poderá deliberar em discussões em que esteja envolvido, de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, fica garantida, porém, a sua participação nos debates.

Artigo 24º - Na Assembleia de Balanços das contas, o Diretor Presidente, após a leitura do Relatório do conselho Administrativo, das Peças Contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um coordenador para os trabalhos.

Parágrafo primeiro -- O Diretor Presidente e os demais membros do Conselho Fiscal, deverão permanecer no recinto, a disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo segundo – O coordenador indicado, escolherá entre os presentes, um cooperado para secretariar os trabalhos.

Artigo 25º - A Assembleia geral deliberará sobre a pauta constante no Edital de Convocação.

Parágrafo primeiro – em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se às normas usuais.

Parágrafo segundo – O que ocorrer na Assembléia Geral, deverá constar na Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia e ainda por quantos o queiram fazê-lo.

Parágrafo terceiro – As deliberações nas Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo cada cooperado presente, direito de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas – partes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 4140022365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

Parágrafo quarto – Os cooperados admitidos até 30 (trinta) dias antes da convocação da Assembléia Geral não poderão nela votar.

Artigo 26º - Prescreve em 02 (dois) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral, motivadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 27º - A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

- I. Prestação de contas da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes de insuficiência das contribuições na cobertura das despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Plano de atividades da Sociedade para o exercício seguinte.
 - e) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
 - f) Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Fiscal.
 - g) Fixação do valor dos honorários da Diretoria Executiva.

- II. Outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 29º (vigésimo nono) deste Estatuto;



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 41400222365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

Parágrafo primeiro – Os membros dos órgãos de administração não poderão participar da votação das matérias referidas no item “a e g” deste Artigo.

Parágrafo segundo – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à Lei ou a este Estatuto.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 28º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 29º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Adquirir, alienar ou onerar os bens móveis e imóveis da Cooperativa;
- IV. Mudança de objeto da Cooperativa;
- V. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- VI. Contas dos liquidantes.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados da Cooperativa, para tornar válidas as deliberações de que se trata este Artigo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 41400222365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 30º - A Cooperativa será administrada por um Conselho Administrativo, composto por 05 (cinco) membros, obrigatoriamente associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatoriamente, no término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 02 (dois) dos seus componentes.

Parágrafo primeiro – O período de mandato dos membros do Conselho Administrativo inicia-se com a sua posse, na Assembléia Geral que os elegeu;

Parágrafo segundo – Não podem compor o Conselho Administrativo, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins ou cônjuges;

Parágrafo terceiro – Os administradores eleitos, serão pessoalmente responsabilizados por obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, se agirem com culpa ou dolo;

Parágrafo quarto – A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito, e os cooperados responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes;

Parágrafo quinto – Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculta à natureza da Sociedade, podem ser declarados, pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída.

Artigo 31º - Além do impedimento disposto no parágrafo segundo do artigo 31º, não podem fazer parte do Conselho Administrativo: os condenados ainda que temporariamente; aqueles que não tenham acesso a cargos públicos ou por crime falimentar; de prevaricação, suborno, concussão, peculato contra a economia popular, à fé pública ou à prioridade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 41400222365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

Parágrafo primeiro – O cooperado, nas operações em que tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

Parágrafo segundo – Os componentes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Artigo 32º - O Conselho Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

- I. Em caso de impedimento do Diretor Presidente, será representado pelo Diretor Secretário e, na ausência deste, pelo Diretor Tesoureiro;
- II. Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente;
- III. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- IV. As deliberações serão consignadas na Ata, lavrada em livro próprio, que após lidas e aprovadas serão assinadas pelos membros do Conselho, que estiverem presentes.

Parágrafo primeiro – No impedimento por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário.

Parágrafo segundo – No impedimento por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Secretário assumirá, e na vaga deste o Diretor Tesoureiro. O Conselho Administrativo convocará uma Assembléia Geral, para substituição do cargo em vacância, que será



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 41400222365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

preenchido por um dos membros que compõem o Conselho Administrativo;

Parágrafo terceiro – Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade do Conselho Administrativo, deverá o Presidente ou demais membros na falta deste, convocar Assembléia Geral para substituição dos cargos em vacância;

Parágrafo quarto – os substitutos ocuparão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores;

Parágrafo quinto – Perderá automaticamente o cargo do Conselho Administrativo, o membro que sem justificativa faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Administrativo, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo primeiro – No desempenho de suas funções, cabe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua aferição;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venham a ser, deliberadas em suas reuniões, ou estabelecidas no Regimento Interno;
- c) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) Fixar as despesas de administração e orçamento anual, que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- e) Estabelecer parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas;



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 4140022365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

- f) Fiscalizar as normas de disciplina e regras para o bom funcionamento das operações;
- g) Encaminhar as propostas de captação de recursos, à Aprovação da Assembleia Geral;
- h) Estabelecer as normas e o Regimento Interno de funcionamento da Cooperativa;
- i) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, conforme o disposto no Artigo 112 da Lei nº 5764/71;
- j) Estabelecer as normas de controle das operações, e serviços, verificando mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- k) Deliberar sobre a admissão e quando da exclusão de cooperados, encaminhar à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como ceder direitos e procuração, com a expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme os Artigos 28º e 29º deste Estatuto;
- n) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, do Regimento Interno da Cooperativa e outras aplicáveis, bem como, pelo bom atendimento da Legislação Fiscal;
- o) Comunicar o cooperado pelo não cumprimento da Lei, do Estatuto Social, Regimento Interno e demais resoluções;
- p) Propor e submeter à Assembleia Geral Extraordinária, alteração ou reforma deste Estatuto Social, conforme Artigos 28º e 29º deste Estatuto.

Parágrafo segundo – As normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo, serão definidas em forma de resolução ou instruções, pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Artigo 34º - Ao Presidente cabe, entre outras as seguintes atribuições:



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 41400222365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

- I. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo, bem como fiscalizar a execução de todas as resoluções tomadas;
- II. Supervisionar a Administração Geral da Cooperativa, juntamente com os membros do Conselho Administrativo;
- III. Acompanhar a vida financeira da Cooperativa e assinar os cheques bancários em conjunto com o diretor Tesoureiro;
- IV. Assinar em conjunto com o Diretor Secretário ou outro membro, designado pelo conselho Administrativo, contratos e outros documentos;
- V. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão
 - b) Balanço
 - c) Demonstrativos das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Representar, ativa e passivamente, a Cooperativa em juízo ou fora dela;
- VII. Elaborar o Plano Anual de atividade da Cooperativa.

Artigo 35º - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Substituir o Diretor Presidente na suas faltas e nos seus impedimentos conforme o parágrafo primeiro e segundo do Artigo 33º;
- II. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Organizar e gerir os trabalhos do Conselho Administrativo, recebendo e ordenando expedientes;
- IV. Redigir e assinar a correspondente social;
- V. Manter em dia o registro de associados e controle de presenças;
- VI. Encaminhar ao Conselho Administrativo as propostas de admissão de novos cooperados;
- VII. Assinar cheques e outros documentos do giro financeiro em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII. Manter em dia a escritura dos seguintes livros:
 - a) Livro de inscrição dos cooperados;
 - b) Livro de Ata das Assembléias Gerais;



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 41400222365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

- c) Livro de Atas das reuniões do conselho Administrativo
 d) Livro de Inventário dos bens da Cooperativa.
- IX. Fornecer ao Diretor Tesoureiro, a relação dos novos cooperados para fins de cobrança de mensalidades e taxas administrativas;
- X. Promover a convocação dos cooperados para as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo, bem como providenciar as publicações na imprensa, quando necessárias e ou determinadas pelo presente Estatuto;
- XI. Apresentar ao Conselho Administrativo, no fim de cada exercício, o demonstrativo do movimento da Secretaria para a organização do relatório anual;
- XII. Elaborar normas para constar do Regimento Interno da Cooperativa, especialmente aquelas referentes à sua área.

Artigo 36º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Secretário nas respectivas faltas e ou impedimentos, conforme os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 33º;
- II. Organizar e supervisionar a rotina de recebimentos e de pagamentos, bem como dos competentes registros;
- III. Elaborar o orçamento anual das despesas e receitas, submetendo aprovação do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral.
- IV. Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinando-os em conjunto com o Diretor Presidente;
- V. Assinar o recibo das mensalidades e das taxas administrativas, dos cooperados;
- VI. Prestar contas do saldo e demais dados financeiros, nas reuniões do Conselho Administrativo;
- VII. Elaborar as normas para o serviço de controle financeiro que deverão constar no Regimento Interno;
- VIII. Propor ao Conselho Administrativo, o valor da contribuição a título de taxa administrativa a ser descontada dos cooperados;
- IX. Propor ao conselho Administrativo e a Assembléia Geral as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Cooperativa;
- X. Controlar a fiscalizar as guardas dos bens patrimoniais da Cooperativa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 41400222365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas à reeleição de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro - O membro do Conselho Fiscal, não pode exercer cargo no Conselho Administrativo.

Parágrafo segundo - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, também os cooperados restringidos no parágrafo segundo do Artigo 31º deste Estatuto.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Parágrafo primeiro – Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador, que terá a incumbência de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, além de indicar um dos Conselheiros a cada reunião para secretariar;

Parágrafo segundo – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um membro, que será eleito entre os presentes;

Parágrafo terceiro – As deliberações serão tomadas, por maioria simples de voto e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho Fiscal, presentes na reunião.

Artigo 39º - Ocorrendo 02 (dois) ou mais cargos em vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho de Administração, convocar a Assembléia Geral, para devido preenchimento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903829782. NIRE: 41400222365.
COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

Artigo 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a contabilidade da Cooperativa, emitindo pareceres sobre os respectivos balancetes, demonstrativos mensais, e também sobre o balanço e o relatório anual, apresentado pelo Conselho Administrativo;
- II. Participar das Assembléias Gerais, apresentando as conclusões de seus trabalhos, as irregularidades constatadas e prestando os esclarecimentos que forem solicitados;
- III. Acompanhar os relatórios elaborados pelo Conselho Administrativo, emitindo neles os respectivos pareceres com as conclusões de seus trabalhos e as irregularidades constatadas;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, em se tratando de volume, qualidade e valor, correspondem às previsões feitas e conveniências Econômico-Financeiras da Cooperativa;
- V. Acompanhar o desempenho dos trabalhos do Conselho de Administração e dos Cooperados, verificando se existem, exigências ou deveres a cumprir, perante os órgãos fiscais e cumprimentos das leis que regem o Cooperativismo;
- VI. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, desde que irregularidades graves sejam detectadas, aceitas por todos os membros efetivos do Conselho Fiscal, e depois de apresentadas ao Conselho Administrativo e, em conformidade com os Artigos Décimo Oitavo, Décimo Nono, Vigésimo e Vigésimo Primeiro deste Estatuto.

Parágrafo único – Para exame e verificação de Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviço de auditoria externa, ficando as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO X – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 41º - As eleições para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, realizam-se em Assembléia Geral Ordinária, através de chapas completas e



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 4140022365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

distintas para cada um dos Conselhos, ficando vedada à participação de candidaturas individuais.

Artigo 42º - A eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal devem ser realizadas em votações distintas

Artigo 43º - O voto deve ser secreto, em caso de inscrição de mais de uma chapa, seja para o Conselho Administrativo ou para o Conselho Fiscal.

Artigo 44º - O Edital que convoca as eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverá ser publicado em órgão da Imprensa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 38 da Lei 5764/71.

Artigo 45º - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, deverá ocorrer, no período compreendido entre a data de publicação do Edital, em até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição.

Artigo 46º - A inscrição das chapas do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos em dias úteis no horário comercial, devendo ser utilizado o Livro de Registro de Inscrição das chapas.

Artigo 47º - As chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, deverão apresentar:

- I. Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Cooperativa;
- II. A indicação de 02 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração;
- III. Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- IV. Declaração individual de elegibilidade e de não inclusão, no disposto do parágrafo único do Artigo 52º, e no parágrafo primeiro do Artigo 56º, da Lei 5764/71.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903829782. NIRE: 41400222365.
COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

Artigo 48º - Após o registro não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até a realização da Assembléia Geral que elegerá os membros dos Conselhos.

Artigo 49º - Nas cédulas que elegerão os membros que compõem: a chapa do Conselho Administrativo e a chapa do Conselho Fiscal devem constar os nomes dos membros que concorrem, e quando houver mais de uma chapa inscrita, seja para eleição do Conselho Administrativo ou para a eleição do Conselho Fiscal, em cédula única.

CAPÍTULO XI – DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS

Artigo 50º - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I. O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas do Exercício;
- II. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% das Sobras Líquidas apuradas no Exercício;
- III. O Fundo Interno de Solidariedade (FIS), cuja destinação e montante será estabelecido no Regimento Interno da Cooperativa e poderá ser alterado por proposta do Conselho Administrativo à Assembléia Geral dos Cooperados, sempre que for conveniente.

Artigo 51º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva ou Reserva Legal:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903829782. NIRE: 41400222365.
COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

Artigo 52º - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado, sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Artigo 53º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados.

Artigo 54º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais Reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo único – Quando os Fundos de Reserva forem insuficientes para cobrir os prejuízos referidos neste Artigo, os mesmos serão rateados entre os cooperados.

CAPÍTULO XII – DOS LIVROS

Artigo 55º - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembléias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presenças dos associados nas Assembléias Gerais;
- VI. Registro de inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo único – E facultada a adoção de livros, em folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Artigo 56º - No livro de matrícula, os cooperados serão escritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903829782. NIRE: 4140022365.
COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADA

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua Admissão e quando for o caso de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 57º - A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente:

Por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar o número mínimo de cooperados e o Capital Social mínimo.

Artigo 58º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal, compostos de três membros para procederem a sua liquidação.

Artigo 59º - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60º Os fundos dos incisos I e II do Artigo 50º deste estatuto, são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, atendendo-se à Legislação em vigor.

Artigo 61º O mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, encerrar-se-á na Assembléia Geral Ordinária, a ser realizar até o último dia de vigência deste mandato, conforme o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 30º.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
 PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903829782. NIRE: 41400222365.
 COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
 SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E
RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADA**

Artigo 62º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, de acordo com a fonte e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito da Cooperativa, sujeitos à homologação da Assembleia Geral.

Artigo 63º Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Cambé, 22 de Julho de 2.019.

Aparecida Brito da Silva

**APARECIDA BRITO DA SILVA
Presidente**



Almir Rogério Ribeiro da Silva
Almir ROGERIO RIBEIRO DA SILVA
OAB-PR 61544



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB Nº 20194664570.
PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903829782. NIRE: 4140022365.
COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Se(a m 557i.hOuv9, Controle: U9qAN.uLcOr
onsu)t selo em http://funarpen.com.br
econheço p SBrdB eira a assinatura de APARECIDA BRITO DA
ILVA. Dou f C R. d. . 2019 - 15/42:23h
Em Te l° d\$Verdade

Sgbas " o re o B r a
(crev L:IO ' 5dQ)



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 08:29 SOB N° 20194664570.
PROTOCOLO: 194664570 DE 15/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903829782. NIRE: 41400222365.
COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS
SÓLIDOS DE CAMBÉ - RECICLA BRASIL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br